

Participe do 3º Encontro **Gestão de RH no Varejo SindiVarejista**

## Construindo um Regimento Interno para o Varejo

Conteúdos a serem trabalhados:

1. Convenção Coletiva de Trabalho, suas principais cláusulas;
2. Normas Regulamentadoras (NR's) que se aplicam ao comércio;
3. Horário de trabalho e atrasos.



**12 de Maio – terça-feira;  
das 8h30 às 11h30;**

No SindiVarejista de Campinas e Região;

Inscrições pelo e-mail [julia.alves@sindivarejistacampinas.org.br](mailto:julia.alves@sindivarejistacampinas.org.br)

# BEM VINDOS

# Horário de Trabalho X Atrasos

**Art. 58** - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001\)](#)

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. [\(Parágrafo incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001\)](#)

§ 3º Poderão ser fixados, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de acordo ou convenção coletiva, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006\)](#)

# Horário de Trabalho X Atrasos

Art. 59 - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º - Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal. (Vide CF, art. 7º inciso XVI)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. (Incluído pela Lei nº 9.601, de 21.1.1998)

§ 4º Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

# Horário de Trabalho X Atrasos

**Lei dos Comerciantes : [LEI Nº 12.790, DE 14 DE MARÇO DE 2013.](#)**

Art. 3º A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

§ 1º Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º É admitida jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo vedada a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho, salvo negociação coletiva de trabalho

# Horário de Trabalho X Atrasos

Lei – autoriza trabalho aos Domingos: [LEI Nº 11.603/2007.](#)

Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do [art. 30, inciso I, da Constituição. \(Redação dada pela Lei nº 11.603, de 2007\)](#)

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva. [\(Redação dada pela Lei nº 11.603, de 2007\)](#)

Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do [art. 30, inciso I, da Constituição. \(Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007\)](#)

## **Legislação Municipal**

**Súmula vinculante 38-STF: É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.**

# Horário de Trabalho X Atrasos

O Menor não pode prestar horas extras : Artigo 413 da CLT

Art. 413 - É vedado prorrogar a duração normal diária do trabalho do menor, salvo: [\(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967\)](#)

I - até mais 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixada; [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967\)](#)

II - excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967\)](#)

Parágrafo único. Aplica-se à prorrogação do trabalho do menor o disposto no art. 375, no parágrafo único do art. 376, no art. 378 e no art. 384 desta Consolidação. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967\)](#)

Art. 414 - Quando o menor de 18 (dezoito) anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas

# Horário de Trabalho X Atrasos

## **Jornada da Mulher**

O artigo 384 da CLT está sendo concedido pelo Judiciário em ações trabalhistas, jornada da Mulher, ou seja antes da prestação de horas extras a mulher deve descansar 15 minutos;

Art. 384 - Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.



# Horário de Trabalho X Atrasos

## **IMPOSSIBILIDADE DE RETORNAR O EMPREGADO À RESIDÊNCIA POR ATRASO SUPERIOR A QUINZE MINUTOS**

Os empregados que se atrasam mais do que quinze minutos para voltar ao trabalho não podem ser mandados de volta para suas casas. Trata-se de um mito que prevalece até hoje e que precisa ser derrubado.



A empresa que insistir neste procedimento será condenada a pagar o restante do dia que o empregado foi impedido de trabalhar, e de indenização por danos morais no próprio processo de reclamatória trabalhista, na forma da súmula 392 do TST (Tribunal Superior do Trabalho):

“SÚMULA 392 DO TST: DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 327 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho. (ex-OJ nº 327 da SBDI-1 – DJ 09.12.2003)”.

# ATIVIDADE

Em Grupo, escrever o que deve ser previsto no Regimento Interno quanto:

- ✓ horário de trabalho;
- ✓ horas extras;
- ✓ compensação de horas;
- ✓ banco de horas;
- ✓ faltas e atrasos.

# REGIME DO CONTRATO DE TRABALHO

Sugestão de texto para o RI

## **Jornada de trabalho**

O horário de trabalho, de acordo com as exigências e conveniências do serviço, poderá ser alterado, reajustado ou modificado, respeitando sempre a legislação vigente e os acordos coletivos (Convenção Coletiva).

O contrato de trabalho entre empresa e colaborador é de mensalista (220 horas)

A empresa possui algumas escalas de trabalho, sendo que o horário de abertura das lojas é:

De segunda-feira à sexta-feira: das 8:00h às 18:00h

Sábado: das 8:00h às 12:00h

O intervalo de almoço da XXXXXXXXXX é de no mínimo 01 hora e não deve ultrapassar 01h15 minuto.

## **Registro de Ponto**

É obrigação e responsabilidade do colaborador registrar corretamente todas as entradas e saídas diárias no relógio de ponto ou livro de ponto, pois é através delas que o salário é calculado.

O esquecimento do registro poderá acarretar em prejuízos no salário, férias e 13º salário.

Quando houver necessidade de sair no período do expediente, a saída e o retorno precisam ser registrados.

# REGIME DO CONTRATO DE TRABALHO

## **Compensação de Horas:**

A empresa adota o regime de compensação de horas conforme previsto na convenção coletiva, para que o colaborador possa folgar um sábado por mês.

A folga é definida através da escala e deve ser consultada diretamente com o superior imediato da área.

## **Banco de Horas**

A empresa não possui banco de horas.

Exemplo: Se o colaborador precisar sair no horário do expediente para resolver qualquer situação particular e esta não estiver prevista como falta abonada, esse período será descontado.

# REGIME DO CONTRATO DE TRABALHO

## **Faltas e Atrasos**

Faltas e atrasos trazem prejuízos ao salário e a falta é descontada do período de férias e 13º salário, obedecidos aos limites legais.

Precisando faltar, avise seu superior imediato com antecedência de 3 (três) dias.

As faltas motivadas por doença, consulta médica ou odontológica devem ser comprovadas por meio de atestado médico contendo o CID (Classificação internacional de Doenças).

O funcionário deverá preencher o Formulário *Ocorrência de Ponto* e entregá-lo ao seu superior imediato que encaminhará ao RH.

**Faltas Abonadas: Conf. Art. 473 CLT e Convenção Coletiva**

# Normas Regulamentadoras – NR's

As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#).

O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento de suas obrigações com a segurança do trabalho.

# Normas Regulamentadoras – NR's

## Objetivo das Normas Regulamentadoras

Entre os principais objetivos das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, podemos destacar:

- Promover e garantir a integridade física, psíquica e saúde do trabalhador;
- Estabelecer procedimentos de prevenção de acidentes e dispositivos de proteção individual e coletiva;
- Instituir e promover uma política de segurança e saúde no trabalho nas empresas;
- Regulamentar uma legislação relativa à segurança e medicina do trabalho.

# Normas Regulamentadoras – NR's

- NR-5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)
- NR-6 Equipamento de Proteção Individual
- NR-7 Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
- NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR-17 Ergonomia
- NR-23 Proteção Contra Incêndio
- NR-24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- NR-26 Sinalização de Segurança



# Sugestão de Video

## Ergonomia

<https://www.youtube.com/watch?v=u-RisISUC-E>

## Ergonomia no trabalho

<https://www.youtube.com/watch?v=LT1hFaJpENE>

# Contato

[falecom@sindivarejistacampinas.org.br](mailto:falecom@sindivarejistacampinas.org.br)



Rua General Osório, 883, 4º andar  
CEP 13010-111 - Campinas/SP  
Tel. (19) 3775-5560

[www.sindivarejistacampinas.org.br](http://www.sindivarejistacampinas.org.br)